

Ofício Gabin/N.º 095/98
Encaminha mensagem a projeto de lei
Cabeceira Grande(MG), 26 de Maio de 1998

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, para ser submetida à apreciação e decisão dos ilustres pares que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, a propositura de lei apensa, que busca a necessária autorização para que se possa fazer a aquisição de um imóvel para uso deste Município.

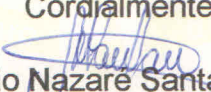
Como sabe Vossa Excelência e demais pares, a sede do município não dispõe de um campo de pouso que pertença ao patrimônio municipal, e junto à malha urbana o Sr. Fortunato Martins Rillo possui uma gleba onde acha-se construído um campo que é utilizado pelos produtores rurais para apoio aos cultivos de suas lavouras, e que pretende vendê-lo à Prefeitura.

Julgo que o valor de R\$11.050,00 (onze mil e cinquenta reais), está de acordo com o preço vigente de mercado local, sendo um valor justo a se pagar pela gleba.

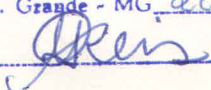
Dessa forma, concito os senhores edis a aprovarem o projeto de lei ora encaminhado, para que possamos cumprir mais uma etapa no desenvolvimento deste município.

Renovo ao ensejo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Antônio Nazare Santana Melo
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Magela
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
0020	sob o nº 0401
às 14:00	Horas
Cabec. Grande - MG 26/05/98	
	

PROJETO DE LEI N.º 014/98

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, VII da Lei Orgânica do Município de origem, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo é autorizado a adquirir para a municipalidade, pelo valor de até R\$11.050,00 (onze mil e cinquenta reais), uma gleba de terras situada na zona rural deste município, medindo 17.2537 há. (dezessete hectares, vinte e cinco ares e trinta e sete centiares), com as seguintes características, medidas e confrontações: "Partindo do vértice 01, estabelecido nos limites entre os quinhões de José Carlos Ferigolo e Irineu Kochenborger, pelos limites com a gleba de Irineu, distância de 132,394 metros, Azimute 296°19'28", ao vértice 02, estabelecido junto à cerca existente; Daí, fletindo à direita, com ângulo interno de 67°38'48", distância de 1.291,501 metros, azimute 28°40'40" confrontando-se com área remanescente de Fortunato Martins Rillo até o vértice 03, estabelecido junto à estrada; Daí, fletindo à direita, com ângulo interno de 119°13'57", distância de 183,566 metros, azimute 89°26'43" ao vértice 04, estabelecido junto aos limites com o perímetro urbano, confrontando-se até aqui com área remanescente de Fortunato; Daí, fletindo à direita, com ângulo interno de 59°53'16", distância de 1.321,183 metros, Azimute 209°33'27", confrontando-se com o perímetro urbano e com o quinhão de José Carlos Ferigolo, ao vértice 01, ponto de partida."

Art. 2º - Para fazer face às despesas de aquisição, o Chefe do Poder Executivo poderá suplementar a dotação 2002-03.07.025.1 -007 - elemento 4210 - Inversões Financeiras, até o valor de autorizado no artigo 1.º

Art. 3º - O imóvel a ser adquirido será utilizado para implantação de um campo de pouso ou aeroporto municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande(MG), 26 de Maio de 1998


Antônio Nazare Santana Melo
Prefeito Municipal